

Assunto: **Processo de Licenciamento Ambiental N.º PL20181130003482**

Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (REI)

Decreto -Lei n.º 75/2015, de 11 de maio (LUA)

Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro

Ferpinta – Indústria de Tubos de Aço de F.P.T., S.A.

Carregosa – Oliveira de Azemeis – Aveiro

No âmbito da avaliação preliminar do processo de licenciamento ambiental supra referenciado, solicitado no âmbito do regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA) e com vista à emissão do Título Único de Ambiente (TUA) para renovação da Licença Ambiental n.º 44/1.0/2014, informa-se que a análise realizada nos termos do regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), congregado no Regime de Emissões Industriais (REI), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, pressupõe o completo e adequado preenchimento do Simulador LUA encontrando-se devidamente acautelado o enquadramento da instalação perante regimes jurídicos específicos, nomeadamente CELE, Recursos Hídricos, AIA e PAG (quando existe enquadramento existem implicações diretas no âmbito da decisão final do regime PCIP, conforme a articulação do definido nos art.º 24.º, 25.º, 27.º, 36.º e 40.º do REI). Não obstante, no que concerne ao adequado preenchimento do Simulador LUA, e mediante evidente ausência de resíduos perigosos que podem ter enquadramento no regime PAG (estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto), considerou-se necessário confirmar quanto ao completo preenchimento do Simulador pelo que se consultou a unidade orgânica (UO) da APA com competência na aplicação deste regime.

Face ao exposto, considerando-se o resultado da simulação SA20181129044794 e do Formulário PL20181130003482, procedeu-se à avaliação preliminar do processo de licenciamento ambiental do Operador PCIP "Ferpinta – Indústria de Tubos e Aço de F.P.T., S.A.", solicitado no âmbito do regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA) e com vista à decisão no âmbito do regime PCIP a incluir no Título Único de Ambiente (TUA), resultando a necessidade de realizar o pedido de elementos complementares a solicitar ao operador nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que estabelece o Regime de Emissões Industriais (REI), conjugado com a alínea c) do n.º 4 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio (LUA). Mais se informa que este pedido de elementos contempla informação pertinente, identificada pela UO da APA com competências para aplicação do regime PAG, com vista a concluir quanto ao completo preenchimento do Simulador e adequado resultado do enquadramento da instalação perante este regime.

De referir que, caso se venha a concluir que a instalação Ferpinta – Indústria de Tubos e Aço de F.P.T., S.A. se encontra abrangida pelo regime PAG, o pedido de renovação da LA n.º 44/1.0/201, será indeferido com fundamento na deficiente instrução do pedido face ao estabelecido na alínea c) do n.º 1 do art.º 37.

Relativamente ao **Simulador**:

1. Sobre as substâncias perigosas identificadas no campo PSEVESO na Simulação SA20181129044794, identificou-se a não inclusão de alguns resíduos e banhos eventualmente perigosos na aceção do regime de Prevenção de Acidentes Graves, pelo que importa concluir cabalmente quanto ao adequado resultado desta simulação.

Assim, informa-se que os resíduos, os banhos ou as substâncias e produtos intermédios também podem constituir «substâncias perigosas», na aceção do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, pelo que deverá completar e fundamentar a informação apresentada para concluir quanto ao enquadramento da instalação no regime PAG.

De forma complementar e não divergente da informação a apresentar com a devida fundamentação, solicita-se também, como auxiliar para o cálculo, a apresentação da folha «III. Inventário» do formulário de comunicação, disponível em www.apambiente.pt → Instrumentos → Prevenção de Acidentes Graves → Verificação da aplicabilidade, que contemple eventuais substâncias perigosas em falta no campo acima identificado do simulador, sejam elas resíduos, banhos ou outros.

Caso identifiquem necessidade de serem prestados os esclarecimentos que este assunto possa suscitar, a APA/DAIA-DPP encontra-se disponível para prestar o apoio necessário, sugerindo-se também que seja consultado o «Guia para a verificação do enquadramento no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto» disponível em www.apambiente.pt → Instrumentos → Prevenção de Acidentes Graves → Verificação da aplicabilidade.

Relativamente ao **Módulo II – Memória descritiva**:

2. Correção das áreas (em m²) do estabelecimento / instalação / projeto dado que diferem das áreas presentes no Quadro 2 da LA n.º 44/1.0/2014 e se necessário apresentação do devido esclarecimento.
3. Corrigir o quadro Q01 de forma a incluir a capacidade instalada associada a cada CAE.
4. Este quadro inclui a CAE secundária 24100 que não consta do Quadro 3 da LA n.º 44/1.0/2014, pelo que se solicita esclarecimento para atribuição desta nova CAE com identificação e detalhe sobre o processo / atividade inerente à mesma.
5. Após cruzamento das matérias-primas presentes (MP) no Quadro Q07A do formulário LUA e presentes no Quadro QA.12 do último formulário PCIP apresentado para efeitos da 1ª renovação à V/ LA, parece ter ocorrido alteração / substituição parcial das mesmas na medida em que existem MP presentes no Quadro Q07A que não constam no Quadro QA.12, e vice-versa. Por esta razão, solicita-se o envio de uma breve memória descritiva que inclua justificação das alterações realizadas, nomeadamente:
 - a) As substâncias que deixaram de ser utilizadas e sua razão;
 - b) As substâncias que foram substituídas, a razão da sua substituição e por quais foram substituídas, apresentando a respetiva relação;
 - c) As novas substâncias e sua finalidade;

6. Ao cruzar as substâncias que constam no simulador na questão PSEVESO com o Quadro Q07A parecem estar em falta no mencionado Quadro, pelo menos, as seguintes MP: Hegaflux, nitrato de prata 2%, epofix resin. Deste modo, solicita-se que seja revisto o Quadro Q07A e se necessário sejam incluídas eventuais MP em falta. Mais se solicita que sejam atribuídos códigos sequenciais em repetição.
7. Em complemento aos pontos anteriores, solicita-se a apresentação em formato tabela da seguinte informação para cada uma das matérias-primas identificadas no Quadro Q07A:
 - a) Tipo de utilização (processo produtivo / manutenção / oficina / outro (especificar));
 - b) etapas/ fases do processo produtivo/ atividades desenvolvidas na instalação;
 - c) identificação da finalidade da sua utilização;
 - d) composição principal.
8. Esclarecimento se alguma substância / MP contém na sua composição Cr+6, identificando-a, e se está prevista a sua substituição por Cr+3. Caso tal se verifique mais se solicita a seguinte informação complementar:
 - a) indicação da data prevista para a substituição da substância;
 - b) se já foram desenvolvidos testes e quais os resultados obtidos;
 - c) envio de ficha de dados de segurança do novo produto a utilizar em substituição do antecessor, e;
 - d) outra informação relevante.
9. Para a eventual utilização da substância que contém Cr+6, solicita-se enquadramento desta substância perante o Regulamento REACH (consultar www.apambiente.pt → Políticas → Químicos e organismos geneticamente modificados → Regulamento REACH e echa.europa.eu/pt/information-on-chemicals) e obrigações decorrentes da mesma, em particular quanto à necessidade de obtenção de autorização para utilização, restrições na sua utilização, outras, e respetivos pontos de situação.
10. Para os produtos produzidos que constam no Quadro Q07A identificar a origem do produto.
11. Constando no formulário PCIP antecessor como único produto "tubo", os produtos "calha" e "chapa" parecem constituir-se como novos produtos aspeto que se solicita esclarecimento. E surgem agora como produtos "tubo galvanizado" e "tubos", situação a clarificar.
12. No RAA 2015 é indicado ter-se procedido à substituição da caldeira de vapor, que se pressupõe corresponder ao equipamento associado à F13, aspeto que carece de confirmação/ esclarecimento, devendo ainda ser prestada informação sobre a atual potência térmica nominal do equipamento, expressa em MWt. Em complemento, solicita-se informação sobre o uso dado ao vapor gerado no equipamento.
13. O simulador LUA refere ainda uma potência térmica nominal do estabelecimento de 2,6MWt, pelo que se solicita discriminação com detalhe sobre cada equipamento de combustão instalado, com associação da respetiva fonte fixa de emissão.
14. No RAA referente ao ano de 2017 são listadas aquisições/ alterações realizadas, entre elas:

- a. *"construção da nova cabine de zinco da Nakata"*
- b. *"sistema de filtração e extração de fumos e vapores nas linhas de produção"*
- c. *"sistema de despoeiramento na galvanização"*
- d. *"sistema de filtração de névoas de óleo Fertronic"*

Solicita-se memória descritiva detalhada sobre cada uma destas aquisições/ alterações realizadas, com a calendarização da efetiva alteração, especificando ainda, e entre outra informação relevante, se compreendem novos equipamentos ou substituição de equipamentos, em que etapa do processo foram introduzidos e a sua finalidade, a que fonte fixa ou fonte difusa se encontra associado, características técnicas e eficiências de tratamento, no caso de sistemas de tratamento de efluentes gasosos, se são geradas águas e qual o seu encaminhamento.

15. Solicita-se a apresentação de memória descritiva detalhada devidamente atualizada no âmbito do regime da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição para a instalação no seu todo.

Esta Memória Descritiva deve incluir uma descrição detalhada das diferentes atividades desenvolvidas na instalação. Para cada atividade deve constar descrição detalhada de cada etapa do processo, com identificação dos equipamentos e suas características e das entradas e saídas resultantes dessa fase. No caso das saídas deve constar informação sobre qual o destino dado às mesmas; p.ex. qual a fontes de emissão para onde são libertadas as emissões para o ar, qual o sistema de tratamento para onde são encaminhadas as águas resultantes do processo, etc. Cada uma das fases do processo deve ainda incluir indicação das capacidades a licenciar (p.ex. indicar volume da tina de tratamento).

A memória descritiva deve ainda incluir detalhe sobre:

- a) Entradas de matérias-primas, fluxos de matérias-primas, produtos intermédios e subsidiários, armazenamento de produtos acabados e saídas de produtos, quando aplicável. Deverá ainda ser apresentada a descrição dos consumos de água e energia utilizada e produzida
- b) Resíduos produzidos no estabelecimento;
- c) Locais de produção de emissões gasosas, efluentes líquidos, resíduos e ruído;
- d) Descrição da rede de distribuição de águas (fria, quente, potável e não potável e fontes de abastecimento) e esgotos e águas de refrigeração e/ou arrefecimento;
- e) Identificar a origem, volumes e composição de todas as águas residuais produzidas na instalação, assim como os sistemas de tratamento/depuração instalados antes da sua descarga para o meio hídrico solo/linha de água/águas costeiras;
- f) Identificar todos os equipamentos de tratamento de efluente gasoso e efluente líquido, quando não haja encaminhamento para ambiente exterior (como é o caso, p.e. de filtros de mangas para reaproveitamento de matéria prima no processo, instalado também no âmbito de HST).

Mais se solicita que os diagramas / fluxogramas das atividades da instalação incluam referência aos códigos existentes no formulário LUA (FF#; LT#, AC#, entre outros).

Solicita-se especial detalhe sobre a etapa de sopragem de zinco, com indicação sobre o local e equipamento onde é realizada

Relativamente ao Módulo III – Energia

16. No ponto 2.1.3 da LA n.º 44/1.0/2014 é referido o seguinte: “Na instalação existe uma unidade de produção de energia térmica (vapor) usando gás natural e destinada á sopragem do tubo após a galvanização.”, contudo o Quadro Q14 não se encontra preenchido pelo se solicita atualização da informação e se aplicável preenchimento do Quadro em questão.

Relativamente ao Módulo IV – Recursos Hídricos:

17. Esclarecimento sobre o preenchimento do Quadro Q25, detalhando as origens (ED2) e destinos das águas associadas à reutilização ou recirculação, detalhando sobre o circuito e órgãos associados. Para melhor explicitação, o esclarecimento poderá ser acompanhado de peça desenhada ou diagrama esquemático.
18. Caso configure uma reutilização na aceção do Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto, solicita-se apresentação de documento comprovativo da submissão do pedido junto da ARH territorialmente competente.
19. Apresentação de planta com a rede de drenagem de águas residuais industriais e domésticas, com a identificação das linhas de tratamento existentes na instalação, das bacias de recolha e armazenamento, com os ramais até aos pontos de descarga no coletor municipal e com identificação das caixas de visita ou outros órgãos (a identificar) onde são realizadas as colheitas para controlo analítico correspondentes aos pontos ED1 (fábrica de cima) e ED2 (fábrica de baixo).
20. Elencar de forma exaustiva os diferentes afluentes à ETAR industrial, de que etapa e órgão são provenientes e se resulta do funcionamento normal ou apenas em resultado de operações de manutenção (reposição de banhos esgotados). O Anexo 7, com o fluxograma dos processos/ atividades, faz referência a purgas do lavador de gases e purgas da caldeira, pelo que caso não sejam encaminhadas para a ETAR identificar o encaminhamento dado a estas purgas.
21. No Anexo 4 do RAA de 2015, consta "*Listagem de efluentes que não podem ser descarregados em colectores municipais*", onde se incluem "*águas residuais industriais cujos caudais de ponta instantâneos excedam em mais de 25% as médias em 24 horas dos correspondentes caudais médios nos dias de laboração do mês de maior produção*". Da consulta aos RAA verifica-se que a quantificação do volume de águas residuais descarregadas no coletor é obtida por estimativa. Salvo melhor opinião, nomeadamente da entidade gestora do sistema de drenagem coletivo, esta condição, que condiciona a autorização da descarga, apenas é verificável com a instalação e leitura de caudalímetro. Neste sentido, solicita-se esclarecimento se foi consultada a entidade gestora dos sistemas coletivos de drenagem e qual o respetivo parecer.
22. No processo de verificação do RAA 2018, o verificador PCIP registou a constatação n.º 2 associada ao incumprimento da razão CBO5/CQO nas amostras de outubro e novembro no ponto ED1 (valores de 0,2 e 0,1), com a ação de seguimento proposta de analisar,

juntamente com a CM de Vale de Cambra, a situação para definir a melhor solução. Solicita-se ponto de situação atualizado, parecer da entidade gestora do sistema de drenagem colectivo e as ações encetadas para a resolução desta situação, com envio de novos boletins de análise.

23. Da análise realizada aos boletins de 2018 e 2017 verifica-se que o Limite de Quantificação do Pb e do CrIV é igual ao respetivo Limite de Admissão nos coletores municipais, situação que apenas permite concluir quanto ao cumprimento, não sendo possível avaliar a efetiva qualidade da água residual tratada. Segundo o Anexo XXII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, o método analítico deve garantir certos critérios. Assim, solicita-se indicação dos métodos analíticos utilizados para a determinação dos parâmetros em questão, com avaliação que garanta a verificação dos critérios deste quadro.
24. Da análise realizada às peças desenhadas, nomeadamente a planta geral da zona nascente, identifica-se a existência de 6 torres de arrefecimento, aspeto que carece de esclarecimento quanto à finalidade destes sistemas de arrefecimento, acompanhado de uma memória descritiva detalhada, com a caracterização de cada um dos circuitos de água e órgãos associados, e respetivas peças desenhadas com a sua representação e com evidências sobre o sentido de escoamento das águas. Esta documentação deve ainda contemplar, entre outros aspetos relevantes, o seguinte:
 - a. Identificação da proveniência da água utilizada em cada um dos circuitos e de cada um dos equipamentos a refrigerar, de cada circuito;
 - b. Identificação de todos os equipamentos associados a cada um dos circuitos de arrefecimento;
 - c. Esclarecimento quanto ao tratamento de água a abastecer a cada um dos circuitos e às águas residuais (após utilização), bem como o encaminhamento dado às mesmas;
 - d. O documento sobre o estado da situação existente perante os Documentos de Referência não incluem a avaliação perante o Documento de Referência aplicável aos sistemas de arrefecimento industriais (*Reference Document on Best Available Techniques in Industrial Cooling Systems*, Comissão Europeia, de Dezembro de 2001 – BREF ICS), pelo que se solicita que se proceda a uma análise exaustiva, incluindo informação sobre o estado de implementação (implementado, por implementar, calendarizando, e não aplicável justificando fundamentadamente) de cada uma das técnicas/ medidas consideradas MTD para **cada um** dos sistemas existentes na instalação, demonstrando que as ações preventivas neste tipo de equipamento são exercidas, desde a conceção das instalações até à sua operação e manutenção, incluindo a apresentação de programa de controlo e de tratamento da água do ponto de vista físico-químico e microbiológico, um programa de limpeza e desinfeção de todas as instalações.
25. O Relatório da IGAMAOT n.º 641/AMB/18, de 2019-01-02, da ação inspetiva realizada a 2018-06-06, refere a existência de 3 separadores de hidrocarbonetos. Quer a LA, quer o Formulário PL20181130003482, mencionam apenas a existência de 2 separadores de hidrocarbonetos, aspeto que carece de clarificação e eventual correção com informação detalhada sobre os afluentes e efluentes, localização, ponto de emissão / descarga e demais informação complementar.

Relativamente ao Módulo V – Emissões para o ar:

26. A FF12 que canaliza as emissões para o ar provenientes dos queimadores da estufa e da tina de galvanização, bem como dos gases do interior da estufa de secagem, tem associada uma potência nominal de 1648 kW. No que se refere aos queimadores (da estufa e da tina de galvanização) solicita-se indicação da potência unitária de cada um dos queimadores, com associação ao equipamento onde se encontra instalado, totalizando a potência nominal acima indicada.
27. A planta presente no Anexo 26 não contempla a identificação da localização das fontes fixas identificadas no Quadro Q26 do formulário de licenciamento, pelo que se solicita correção.
28. Para as diferentes FF sujeitas a autocontrolo solicita-se o envio dos boletins das medições realizadas no ano de 2019 e disponíveis, informando para cada FF sobre eventuais datas de medições realizadas e que estão a aguardar o envio dos boletins pelo laboratório e datas agendadas até ao final do ano.
29. Na medição de 01.10.2018 realizada na fonte FF13 obteve-se um valor elevado de teor de oxigénio que não será típico deste equipamento, aspeto que carece de esclarecimento e indicação de eventuais intervenções realizadas neste equipamento.
30. Confirmar que são encaminhados à FF14 exclusivamente os gases provenientes das 2 tinas de decapagem.
31. Confirmar que a exaustão do forno de galvanização corresponde à exaustão da tina de galvanização.

Relativamente ao Módulo VI – Resíduos:

32. Da análise aos elementos submetidos verifica-se a alteração dos PA existentes na instalação; no que concerne ao atual PA6, destinado ao armazenamento de resíduos de ácidos de decapagem em 2 depósitos de 20 m³ cada, o formulário LUA indica que a bacia de retenção deste PA é de 25 m³, aspeto que carece de confirmação. A confirmar-se e embora estes tanques sejam de alta densidade, atendendo às características do resíduo e o facto de se localizar em zona não coberta, entende-se que a capacidade da bacia de retenção deve ser pelo menos o equivalente à capacidade da soma dos 2 depósitos, pelo que se solicita a apresentação de solução a implementar, devidamente calendarizada para adequação da dimensão da bacia de retenção.

Em complemento ao anterior mais se solicita informação sobre as características de armazenamento de ácido clorídrico a utilizar nas tinas de decapagem (número de depósitos e suas capacidades e respetivas bacias de retenção).

33. O PA5 destina-se, entre outros, ao armazenamento de escórias de zinco. O Quadro Q33A não inclui informação sobre a capacidade máxima de armazenamento deste resíduo no PA em questão, informação que se solicita.

Relativamente ao Módulo VI – Ruído:

34. Em matéria de ruído e embora se encontre em análise a documentação remetida a esta agência nos instrumentos de acompanhamento do desempenho ambiental da V instalação, nomeadamente no PDA e nos RAA (CI I015189-201910), verifica-se o seguinte:

- a) O relatório de ruído realizado após emissão da LA n.º 44/1.0/2014 refere-se a medições realizadas em set / out de 2014;
- b) É referido a instalação de barreiras acústicas no ponto R4 em março de 2015;
- c) No RAA de 2018, verificado, consta:

A. no campo de observações, da folha “Ruído”, do campo “Monitorização Ambiental (Ruído)”:

“Foi detetado 1 ponto de possível incomodidade. Face ao sucedido foram instaladas barreiras acústicas para atenuação do ruído e de seguida efetuada nova monitorização.

Após a colocação das barreiras e da nova monitorização no referido ponto, não foi autorizada pelo proprietário a monitorização no interior da habitação.”

Face ao exposto, e não havendo referências nos RAA a novo estudo de ruído após colocação das barreiras acústicas (em março de 2015), solicita-se informação quanto à efetiva realização de novas medições de ruído após março de 2015 e emissão de novo relatório de ruído e caso afirmativo, mais se solicita o envio desse novo relatório.

B. Em sequência do anterior, solicita-se o envio de registo fotográfico das barreiras acústicas que evidenciem a conclusão da sua colocação.

C. por outro lado, na mesma folha, mas no campo “Sistematização de informação relativa a outras condições/ condições específicas relativas a ruído” apresentam-se excertos da informação transmitida:

1	2.2.3 No que se refere à emissão de ruído, verificou-se que não foram implementadas todas as medidas previstas no plano de redução de ruído. A avaliação de ruído realizada em Junho de 2013 foi efetuada por empresa que não é um laboratório acreditado pelo IPA, pelo que o relatório não é válido. Neste seguimento, deverão ser apresentados os elementos requeridos no PDA (ponto 6.2)	dez14	Relatório de avaliação do ruído ambiental 2014
2	2.2.3 As medições de ruído devem ser repetidas sempre que ocorram alterações na instalação ou na sua envolvente, que possam ter implicações ao nível do ruído, ou se estas não tiverem lugar, com uma periodicidade máxima de 5 anos, de forma a verificar o cumprimento do critério de exposição máxima.		Na instalação, bem como na sua envolvente, no período em causa, não ocorreram alterações que tivessem implicações ao nível de ruído. Próxima monitorização agendada para Outubro de 2019.
4	2.2.3 No caso de se verificar a necessidade de adoção das medidas de redução de ruído previstas no n.º 2 do Art.º 10 do RQR, de modo a cumprir os critérios definidos no n.º 11 daquele artigo. Caso seja necessária a implementação de medidas de minimização, deverá posteriormente ser efetuada nova caracterização de ruído, de forma a verificar o cumprimento dos critérios de incomodidade e de exposição máxima.		Relatório avaliação da atenuação do ruído após colocação das barreiras acústicas Foi solicitada a monitorização na propriedade do vizinho, a qual foi recusada pelo mesmo. Situação participada à IGAMAOT que encerrou o processo.

Face ao exposto, solicita-se indicação das datas de novas medições calendarizadas para outubro de 2019 e data de conclusão do novo relatório de ruído e seu envio, logo que disponível (preferencialmente em momento único com os demais elementos a apresentar).

Relativamente ao **Módulo IX – Peças Desenhadas:**

35. Solicita-se a apresentação de uma peça desenhada que inclua toda a informação relevante em matéria de ambiente nos diferentes descritores, nomeadamente, identificação dos pontos de captação, e respetivo sistema de abastecimento, das descargas de águas residuais e pluviais, e respetivos sistemas de drenagem, das fontes fixas, e respetivos Sistemas de Tratamento de Efluentes Gasosos, e difusas das emissões para o ar e dos parques de armazenamento de resíduos. Mais se solicita que inclua identificação das diferentes áreas de processo e de armazenagem de matéria-prima, produto acabado e combustíveis (se existir).

Relativamente ao **Módulo XII – Licenciamento Ambiental (LA):**

36. Apresentação de Resumo Não Técnico (RNT) no âmbito do regime da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição.

Este RNT deverá constituir um documento separado mas que é parte integrante do processo de licenciamento ambiental, com elaboração e apresentação de carácter obrigatório. Atendendo à complexidade técnica inerente a um processo de licenciamento ambiental, o RNT tem como objetivo sumarizar e traduzir as informações constantes no processo de licenciamento ambiental a apresentar, de forma sintética e com linguagem não técnica, acessível e clara para a generalidade do público. Desta forma, constitui um importante veículo para a difusão da informação e para fomentar a participação do público interessado.

Este documento deve conter um resumo do conteúdo mais relevante do processo, ser completo mas não exaustivo, de leitura acessível e dimensão reduzida, e sempre que possível apoiado de gráficos, fluxogramas e mapas.

Os aspetos mais importantes a focar, de acordo com o setor em questão são:

1. Descrição do projeto;
2. Identificação da instalação/estabelecimento;
3. Localização do projeto apoiada em cartografia adequada;
4. Objetivos do projeto com descrição sucinta de:
 - Entradas de matérias-primas, fluxos de matérias primas, produtos intermédios e subsidiários, armazenamento de produtos acabados e saídas de produtos, quando aplicável;
 - Locais de produção de emissões gasosas, efluentes líquidos, resíduos e ruído;
 - Descrição dos sistemas de tratamento de emissões;
 - Principais atividades a desenvolver na fase de construção/remodelação (incluindo zonas previsíveis de estaleiros) e exploração;
 - Síntese das principais características do ambiente afetado;
 - Síntese dos principais efeitos do projeto e respetivas medidas de minimização associadas;
 - Síntese das principais medidas de monitorização e de gestão ambiental necessárias;

- Síntese das principais conclusões.

Neste documento deve constar informação sobre as razões das opções estruturais com vista a assegurar a adoção das Melhores Técnicas Disponíveis na instalação.

37. O documento com a Sistematização das MTDs 2018, não inclui uma avaliação ao Documento de Referência aplicável aos circuitos de arrefecimento, nomeadamente o Reference Document on the application of Best Available Techniques to Industrial Cooling Systems (BREF ICS). Dado existirem pelo menos 2 circuitos de arrefecimento, cada um com 3 torres de arrefecimento, solicita-se avaliação detalhada do ponto de situação da instalação face à adoção de cada uma das MTD/Boas Práticas previstas neste BREF recorrendo ao *template* disponível na página da APA, IP, em www.apambiente.pt → Instrumentos → Licenciamento Ambiental (PCIP) → Documento de Apoio à Avaliação da instalação face aos Documentos de Referência (BREF) ou Conclusões MTD (Melhores Técnicas Disponíveis) aplicáveis.

Solicita-se detalhe para cada um dos sistemas de arrefecimento; caso a resposta seja aplicável a todos os equipamentos deve ser dada informação clara; sempre que diverja deve ser dada resposta referindo o que se aplica a qual equipamento / sistema.

Sempre que uma MTD não esteja implementada deverá ser apresentada justificação quanto à sua não aplicabilidade ou fundamentação para a sua não adoção.

38. Apresentação de documento relativo à "Avaliação da necessidade do Relatório de Base", seguindo as diretrizes da Comissão, emitidas através da Comunicação da Comissão 2014/C 136/03 de 6 de maio e a Nota interpretativa da APA n.º 5/2014 – Relatório de Base, de 17 de julho de 2014, salientando-se a particular importância de, numa primeira fase, proceder à identificação dos resíduos perigosos e das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação, considerando as orientações da mencionada documentação, seguidamente incluir uma avaliação sobre a possibilidade de estas provocarem contaminação dos solos e águas subterrâneas incluindo informação sobre cada uma delas e justificação para eliminar substâncias ou resíduos de uma fase para a seguinte. Na terceira fase, avaliar a real probabilidade de contaminação do solo ou das águas subterrâneas no local da instalação, segundo os critérios elencados na documentação de suporte. Por fim, concluir de forma fundamentada sobre a necessidade de realizar relatório de base.

Os elementos solicitados têm a finalidade de corrigir e ou complementar a informação já apresentada no processo de licenciamento ambiental N.º PL20181130003482, e deverão ser disponibilizados na área de "Licenciamento Único" da plataforma SILiAmb.

Relativamente ao preenchimento e ou revisão dos quadros identificados no presente pedido de esclarecimentos, poderá ser efetuado o *download* do documento "Formulário LUA - Quadros" na página da *internet* da APA, IP, em www.apambiente.pt → Instrumentos → Licenciamento Único de Ambiente - LUA → Anexos → Quadros do formulário LUA, devendo os Quadros a submeter/rever ser incluídos nas respetivas respostas.

ASM